

BRIGADA MILITAR



01

ABORDAGEM POLICIAL E ATOS DECORRENTES

Atos administrativos praticados por
agente público

02

DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recente entendimento do STJ sobre
orientação acerca de Suspeita Intuída

03

FUNDADA SUSPEITA

Aspectos legais técnico jurídicos que
caracterizam a fundada suspeita

04

O QUE NÃO CARACTERIZA?

Circunstâncias que descritas de forma
isolada, não configuram fundada
suspeita

ABORDAGEM POLICIAL

No exercício da função policial militar, a abordagem para busca pessoal, domiciliar ou veicular, constitui-se em verdadeira ferramenta de trabalho, a qual, sempre que utilizada, demanda a existência de motivação, seja esta determinada pelas circunstâncias de tempo e lugar, associadas à criminalidade, seja pelas atitudes, gestos e comportamentos das pessoas.

Ocorre que, quando uma abordagem é realizada e resulta em apreensão de objetos de crime e prisão de pessoa, a percepção, por parte do policial militar, dos motivos que o levaram a abordar, apreender e prender, não pode ficar restrita a seus pensamentos e falas. Mais do que isto, precisa ser reduzida a termo, ficar escrita, registrada com aqueles detalhes factuais capazes de evidenciar que a ação policial foi impulsionada por aspectos de ordem objetiva suficiente para desencadear desconfiância justificável do cometimento de alguma infração penal por parte do abordado e, eventualmente, indivíduo preso.

Como qualquer ato administrativo que exige fundamentação, não é diferente com a abordagem, apreensão e prisão, apenas com a diferente peculiaridade de que possui uma fase prática inicial, porém, acompanhada esta, de uma posterior e necessária etapa de registro dos motivos da medida adotada em relação a alguém.

Também é essencial que o policial militar, após uma abordagem e busca, e nada de irregular sendo constatado, verbalize a devida orientação, técnica e educada, a quem houver sido submetido àquele procedimento de averiguação, a fim de que a pessoa revistada compreenda, minimamente, os motivos da atitude policial e assim, ao invés de se sentir estigmatizada, sinta-se protegida pelo policial militar que, ali, representa o estado.

ATOS DECORRENTES

Logo, é fundamental a consciência, por parte do policial militar da Brigada Militar, da importância, da relevância em destinar parte de seu tempo, durante o atendimento de ocorrência policial do tipo aqui tratado, para consignar, em sua documentação operacional, os motivos de seu ato.

Essa medida, sempre que adotada e não negligenciada, permitirá que qualifique o exercício de suas atribuições operacionais, não deixando margem a dúvidas e ilações negativas a respeito do caráter técnico e da licitude de seu trabalho, protegendo-o, em regra, de acusações inverídicas e de futuras e eventuais ações judiciais, fortalecendo sua reputação como pessoa e profissional, além de aumentar a credibilidade da Brigada Militar perante as demais Instituições e a comunidade a que juramos proteger.

O conteúdo deste folheto está
disponível nos POP N° 1.2 e 1.4, e
no sistema BMMob



Observação

Quanto mais dessas informações acima,
maior será a sustentação para uma fundada
suspeita, devendo estar descrito nas
documentações operacionais;



Corregedor-Geral: Cel Vladimir Luís Silva da Rosa

Subcorregedor-Geral: Ten Cel Ricardo Moreira de Vargas

Chefe da Seção de Justiça e Disciplina: Maj Marcelo da Silva Bueno

Chefe da Seção Administrativa: Maj Luciano Ferreira Porto

Chefe da Seção de Correição : Maj Amanda Martins Mondadori

Chefe da Seção de Feitos Especiais: Maj Ezequiel Spacil Roehrs

Colaboradores

Cel Paulo Cesar Balardin

Ten Cel Daniel Luizelli Altafini

Maj Giovanni Bortolini Machado

Departamento de Informática

Designer: Sd Leandro de Oliveira Alfonso

Contatos

OFICIAL DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA-GERAL - 24h
Telefone Funcional: 51 98452-3777

PLANTÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR - 24h
Fone: 51- 32120190 - 51 985778135

Atendimento de denúncias/reclamações - 24h
Fone: 51 985774870

Suporte do Apoio Tecnológico (SGC) - 24h
Fone: 51 986419792

Comunicação Social - Fone: 51 986377268

E-mail:
cor-comsocial@bm.rs.gov.br

Site:
<https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/corregedoria-geral>

ASPECTOS QUE CARACTERIZAM A FUNDADA SUSPEITA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA:

► Realizou gestos ou foi observado volume similar ao de uma arma de fogo na cintura de um cidadão;

► Posse de objetos semelhantes aos provenientes de ilícitos; Arremessou algo no chão ao avistar a guarnição da Brigada Militar;

► Mudança brusca de direção ao ver a guarnição da Brigada Militar;

► Sinalizar para alguém a aproximação da viatura;

► Abordagens em pessoas e veículos fundamentados em horários, locais e modus operandi dos criminosos, determinados pelo Comandante por meio de Ordem de Serviço ou similar (abordagens em pessoas, veículos ou transporte coletivo fundamentado em dados de análise criminal);

► Aproximar do cidadão e entrevistá-lo, pedindo sua identificação verbal, idade, filiação, onde mora, para onde está indo, o que está fazendo naquele local, se trabalha/estuda, ou seja, buscando informações para descartar ou caracterizar a fundada suspeita;

► Uma ou mais pessoas tentam empreender fuga ao avistar a guarnição da Brigada Militar;

► Denúncia anônima via 190, 0800 (ou qualquer outro meio) que indicar as características físicas, roupas, objetos e atitudes dos suspeitos;

► Conhecimento prévio que o local era reconhecido como área de tráfico por meio de ordem de serviço ou similar (baseado em análise criminal);

► Atuação com base nas informações da agência de inteligência a qual produziu relatório técnico sobre o fato, ou ainda, que por meio de vigilância visualizou e identificou a situação suspeita;

► Cumprimento em geral de planejamento do Comandante do OPM por meio de cartão programa, ordem de serviço, etc.

CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONFIGURAM FUNDADA SUSPEITA

► Indivíduo usava um blusão mesmo estando calor (roupa incompatível);

► Avistar indivíduo correndo para o interior de uma residência não constitui fundamento suficiente para autorizar a conclusão de que, na residência em questão, estava sendo cometido algum tipo de delito, permanente ou não;

► Leitura corporal como nervosismo aparente;

► Reações inusitadas ou nervosismo;

► Abordagem de rotina, de praxe;

► Somente relatar que abordou por informações da agência de inteligência.



Com relação à recente decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a qual trouxe o seguinte entendimento: **Suspeita Intuída. Ilegalidade à luz do julgamento do habeas corpus nº 598.051, 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Autuado em 19/07/2020 – SP. Relatoria do Exmo. Senhor Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, 6ª Turma do STJ, a Corregedoria-Geral passa a orientar o seguinte:**

1º — A presente decisão não proíbe a realização de qualquer tipo de abordagem, seja ela por meio de busca pessoal ou veicular, a qual é uma importante ferramenta de trabalho, todavia, para execução de tal ação, faz-se necessária a existência de motivação;

2º — O entendimento do SJT não tem efeito erga omnes, ou seja, não tem caráter vinculante junto à Administração Policial Militar, mas sim, efeito inter partes;

3º — Em nenhum dos entendimentos similares do Poder Judiciário houve responsabilização penal, civil ou disciplinar dos Policiais que efetuaram as prisões;